



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0166/90

De 19 de novembro de 1990.

Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Créditos Adicionais Suplementares em até 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixa para 1990, inclusive para cobrir as despesas do Poder Legislativo Municipal, obedecidas as disposições do art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-
Es. Em 19 de novembro de 1990.

UBALDINO SOUTO COELHO

Prefeito Municipal

FLORISVAL ALVES PINHEIRO

Sec. de Adm. e Finanças

Em Exercício

REG. AS FLS. N.º 54 Uº
DE LIVRO PRÓPRIO
EM 39 / 31 / 1990
<i>Amélia Adalberto</i>
ESCRITURÁRIO